



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Vereador Silvio Silva – Lider do MDB

Exmo. Sr.

José Ailton de Sousa

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá/MG

Aprovado

REQUERIMENTO Nº 13 /2021.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município em seus Artigos:

Art. 35. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas.

§ 1º A convocação do Secretário deverá ser efetuada através de ofício, com antecedência suficiente para que o mesmo possa comparecer munido das informações necessárias, constando do ofício as razões resumidas da convocação;

§ 2º A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 90. Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Secretário e ao Subsecretário:

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestações de esclarecimentos oficiais;

Art. 91. A infringência ao inciso IV do artigo anterior, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Vereador Silvio Silva – Líder do MDB

Do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa,

Art. 190. O secretário municipal pode ser convocado a prestar esclarecimentos à câmara ou a qualquer de suas comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

Parágrafo único. A falta de comparecimento do secretário, sem justificativa razoável, será considerada desacato à câmara e, se o secretário for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da câmara para instauração de respectivo processo, na forma da Lei Federal.

O Vereador que este subscreve no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, na condição de Vereador e em conformidade com o que dispõe a Legislação acima especificada, requer que após ouvido o Plenário desta Egrégia Casa Legislativa seja convocada a senhora Amanda Carla Gonçalves Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social, para comparecer a este parlamento em Reunião Ordinária a ser agendada para prestar informações concernentes à sua Secretaria, com fulcro no Artigo 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 192. Aprovado o requerimento de convocação do secretário municipal, os vereadores, dentro de 72h (setenta e duas horas), deverão encaminhar à mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Conto com a anuência de meus pares para aprovação deste Requerimento de Convocação.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 22 de Fevereiro de 2021.

Silvio Silva
Vereador – Líder do MDB

RECEBI A 1 ^a VIA	
Em	22/02/2021
As	11:45 horas.
Protocolo nº	621/2021
Silvio Silva	
Silvio Silva – Líder do MDB	
Silvio Silva – Líder do MDB	